

EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS MÍDIAS SOCIAIS: AS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS

Hemmily Victória de Almeida Costa¹

Laís Inaê Magalhães do Nascimento²

Thaissa Darlene de Araujo Leão³

Marcelo Augusto Rebouças Leite⁴

RESUMO: O presente artigo trata da relevante busca de contribuir para o entendimento da preservação da criança e do adolescente no meio digital, no contexto do livre acesso e perigos de exposição sem o devido cuidado, oferecendo uma análise ampla sobre o comportamento do menor exposto, de seus responsáveis e da sociedade que consome o presente conteúdo, buscando propor soluções que envolvam a esfera governamental e social. No dia 13 de julho de 1990, nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado no Congresso Nacional, foi o marco legal que reuniu reivindicações de movimentos sociais que trabalhavam em defesa da ideia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos e merecem acesso à cidadania e proteção. Tem-se por objetivo geral analisar os impactos da erotização infantil nas redes sociais, investigando de que forma a exposição precoce e conteúdos inadequados, afetam o psicológico e emocional do menor. Identificando os casos de erotização infantil em redes sociais e seus impactos na criança, e propondo soluções jurídicas, legislativas e educativas no combate à erotização infantil, para juntamente entender a criminologia de como funciona a mente de um adulto que passa a enxergar a criança de modo sensualizado. Este artigo científico busca analisar a erotização infantil nas redes sociais, investigando seus impactos no desenvolvimento psicológico e emocional da criança. Além de identificar casos em que esse fenômeno ocorre, a pesquisa propõe soluções jurídicas, legislativas e educativas para combater essa problemática, protegendo os direitos das crianças e prevenindo sua exposição a conteúdos inadequados. Outro objetivo fundamental é compreender, sob uma perspectiva criminológica, os fatores que levam adultos a enxergarem crianças de maneira sensualizada, permitindo uma abordagem mais eficaz na prevenção e repressão desses comportamentos. Assim, este estudo visa contribuir para a formulação de políticas públicas e estratégias de conscientização que promovam um ambiente digital mais seguro para crianças e adolescentes.

6160

Palavras-chave: Estatuto da Criança e do Adolescente. Erotização Infantil. Mídias Sociais. Pedofilia. Criminologia.

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

⁴Professor Orientador, bacharel em Direito pela Esbam e Logística pela Universidade Nilton Lins, Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Leonardo Da Vinci (Uniasselvi). Professor de direito no Centro Universitário do Norte -UNINORTE.

INTRODUÇÃO

O estudo trata da relevante busca de contribuir para o entendimento da preservação da criança e do adolescente no meio digital, no contexto do livre acesso e perigos de exposição sem o devido cuidado, oferecendo uma análise ampla sobre o comportamento do menor exposto, de seus responsáveis e da sociedade que consome o presente conteúdo, buscando propor soluções que envolvam a esfera governamental e social.

Diante da falta de responsabilidade dos pais, no que diz respeito ao monitoramento de seus filhos, o uso constante das redes sociais, que tem contribuído para o aumento da exposição desenfreada do menor, gerando assim, a erotização infantil, tema central da pesquisa. Em 14 de junho de 2023, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) ratificou um projeto de lei que define normas para proteger crianças e jovens em contextos digitais e virtuais.

Procura-se, apresentar que mesmo com a disseminação desenfreada desse acesso exagerado e perigoso, do público infanto-juvenil, às mídias sociais, se faz necessário discutir o que pode ser feito tanto pela família quanto pelo governo e a sociedade, para que esse cenário não cause ainda mais, efeitos gravosos e irreversíveis, por ser delicado, na medida em que envolve a população infanto-juvenil.

O objetivo geral é analisar os impactos da erotização infantil nas redes sociais, 6161 investigando de que forma a exposição precoce e conteúdos inadequados, afetam o psicológico e emocional do menor. Os objetivos específicos são: Identificar casos de erotização infantil em redes sociais e seus impactos na criança; estudar o direito alienígena em relação a erotização infantil; propor soluções jurídicas, legislativas e educativas no combate à erotização infantil; e entender a criminologia de como funciona a mente de um adulto que passa a enxergar a criança de modo sensualizado.

Diante da falta de responsabilidade dos pais, no que diz respeito ao monitoramento de seus filhos, o uso constante das redes sociais, que tem contribuído para o aumento da exposição desenfreada do menor, gerando assim, a erotização infantil, questiona-se: Onde termina o poder do Estado e onde começa a liberdade dos responsáveis, em permitir que crianças acessem ou não as redes sociais? De que forma se dará o desenvolvimento psicológico da criança exageradamente exposta? Como é possível minimizar a exposição de menores nas plataformas sociais?

No presente trabalho, será utilizada a metodologia de pesquisa versando leitura de bibliografias de autores da psicanálise que englobam o presente tema, apresentando

questionamentos e análises complexas e aprofundadas, recomendados por profissionais da psicologia, que são docentes da instituição acadêmica que estudam as autoras desse projeto, envolvendo conversas sobre os pontos de vista e interpretações, aprofundando-se sobre a compreensão profissional do tema abordado.

Serão bases de entendimento, artigos, monografia, notícias, entrevistas em jornais e discussões atuais sobre o presente tema e também a leitura sobre o que o Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal, tratando sobre as proibições, proteções no que tange os direitos dos menores. Entendendo suas nuances e vertentes, sendo uma análise ampla envolvendo tanto o campo psicológico, quanto o campo legal, e discussões sobre possíveis soluções que precisam ser tomadas com a união do governo e da própria sociedade, frisando principalmente uma conscientização educativa. Buscando compreender as camadas complexas da inserção da rede social prematuramente na vida de um jovem, sendo necessário salientar que por se tratar de um assunto contemporâneo e pouco discutido, há muito que se debater e entender.

Procurando-se ainda, apresentar que mesmo com a disseminação desenfreada desse acesso exagerado e perigoso, do público infanto-juvenil às mídias sociais, se faz necessário discutir o que pode ser feito tanto pela família quanto pelo governo e a sociedade, para que esse cenário não cause ainda mais, efeitos gravosos e irreversíveis, por ser delicado, na medida em que envolve a população infanto-juvenil.

6162

2 Casos de erotização infantil em redes sociais e seus impactos na criança

Dada a acelerada evolução tecnológica presente em todos os aspectos da sociedade atual, é inviável e até contraproducente tentar limitar o acesso dos mais jovens às plataformas de mídia social, que se estabeleceram como instrumentos fundamentais para a comunicação, aprendizagem e educação social, no cenário atual digital.

Atualmente, nota-se que, é inquestionável a desenvoltura das redes sociais em captar a atenção dos jovens, sendo difícil resistir a praticidades e distrações oferecidas, a exposição perigosa da criança no meio social, pode afetar (de maneira muito provável): o desenvolvimento; percepção; personalidade; e sua formação como posterior adulto. Segundo Freud:

Mas por mais diversas que sejam as reações posteriores das crianças à satisfação de sua curiosidade sexual, podemos supor que nos primeiros anos da infância sua atitude era absolutamente uniforme, e ter a certeza de que nesse período todas elas tentaram

ansiosamente descobrir o que os pais faziam um com o outro para terem bebês.
(Sigmund Freud, Volume IX, 1906-1908, pág. 194.)

Quando a criança possui livre acesso a conteúdo impróprios muito cedo e não têm o amparo e cuidado devido dos pais, esse menor poderá desencadear uma personalidade confusa, indecisa e até mesmo oprimida que crescentemente pode causar transtornos e distúrbios oriundos de uma infância marcada de traumas e dúvidas não esclarecidas corretamente. As crianças possuem certa tendência a se basear e espelhar nos adultos que lhes são próximos, seja pela informação ou pela falta dela.

A reflexão do fundador da psicanálise, Sigmund Freud (1930) "...não me lembro de uma necessidade da infância tão grande quanto a necessidade de proteção de um pai", a qual ressalta a condição vulnerável da criança.

De outra parte, o filósofo Jean-Jacques Rousseau defende que o homem é produto do meio, ou seja, as informações recebidas e as reações consumidas vão progressivamente formando o indivíduo.

Visa salientar que a criança é fraca de personalidade, absorvendo indiscriminadamente todo tipo de conteúdo que lhe é apresentado, o que lhe deixa totalmente desprotegida e vulnerável a variedade de concepções presentes na rede.

Segundo a revista *Veja*, toda criança, até os sete anos de idade, incorpora tudo que lhe é retratado como verdade absoluta, necessitando, apenas, de argumentos precários para convencê-las de qualquer tipo de coisa. Torna-se claro, à vista disso, que os infantes são totalmente sugestionáveis e manipuláveis, carecendo de bons auxiliares para lhe mostrarem o caminho certo. Pois, como afirmou o filósofo e pensador iluminista John Locke (1632-1704) "o ser humano é como uma tábula rasa, onde as experiências e conhecimentos o moldam, em virtude disto, as famílias são as responsáveis por garantirem essa experiência e tais conhecimentos.".

Torna-se relevante apontar as pesquisas neurológicas que revelam que o desenvolvimento humano se constitui em grande parte durante a primeira infância. Sobretudo com a infância, estudos e especialistas da área têm demonstrado especial preocupação, como é o caso da pesquisadora Nicolaci-da-Costa (2002, p. 193):

Algumas tecnologias também podem alterar radicalmente nossos modos de ser (como pensamos, como percebemos e organizamos o mundo externo e interno, como nos relacionamos com os outros e com nós mesmos, como sentimos, etc.).

"É importante para aqueles que lidam de alguma forma com um ser em formação buscar compreender o processo do desenvolvimento humano, e isso vale para os pais também", afirma a psicopedagoga Monique Gonçalves (Data?).

A mais famosa das teorias do desenvolvimento cognitivo foi desenvolvida pelo biólogo suíço Jean Piaget (1896-1980).

Para Piaget, o aprendizado é construído pela criança durante sua relação com objetos e pessoas. Essa ideia é a base da teoria chamada construtivismo.

Cada nova descoberta é assimilada e acomodada junto ao que a criança já conhecia do mundo, tornando-o cada vez mais amplo. Gradualmente, as relações se formam e as coisas começam a fazer sentido na cabeça da criança.

As ferramentas mentais para essa construção mudam conforme a faixa etária e também conforme o ambiente e os estímulos. Assim, o desenvolvimento cognitivo começa desde o nascimento e se divide em 4 estágios principais: sensorial, simbólico, concreto e formal. Esses são, portanto, os 4 estágios de Piaget: o sensório-motor (do nascimento aos 2 anos), o pré-operacional (dos 2 aos 6 anos), o das operações concretas (dos 6 aos 12 anos) e o das operações formais (a partir dos 12 anos até a fase adulta).

Portanto, os nativos digitais, como é usado este termo por Bretan (2012) para referir-se a crianças e adolescentes que têm acesso à tecnologia desde bebês.

São expostos erroneamente, pelo fato de os pais ou responsável acabam terceirizando os cuidados e educação de seus filhos, pois não é de tão longe da nossa atualidade que este 6164 fenômeno vem ocorrendo.

[...] diz que as crianças da elite brasileira dos tempos do império eram destinadas a terceiros, a amamentação era destinada às amas de leite, babás e criadas responsáveis pelos cuidados físicos, a educação era destinada aos professores particulares e crianças eram enviadas para estudar em internatos no exterior. (Priore - 1999)

Nota-se que em nossa atualidade, a terceirização está sendo da seguinte maneira: deixando a criança ou adolescente dentro de casa com um aparelho celular ou computador tendo acesso à internet, achando que estão seguros, mas na verdade é uma falsa sensação de segurança. Pois, uma vez que estes menores tendo acesso a um mundo tecnológico, são imediatamente expostos de um modo silencioso, na falta de supervisão dos responsáveis, podem estar vulneráveis a perigos muito maiores, riscos significativos, como o “grooming”, um termo que descreve o processo de aliciamento online de menores por adultos com intenções maliciosas.

Este fenômeno tem se tornado uma preocupação crescente para o país, educadores e autoridades, uma vez que crianças são especialmente vulneráveis a esse tipo de abordagem. De acordo com o Jornal de notícia CNN Brasil (2024):

A Polícia Federal deflagrou em agosto a Operação Terabyte para identificar e prender criminosos em todo o país que agem, principalmente, na internet com o intuito de armazenar e compartilhar material de abuso sexual infantojuvenil.

Por outro lado, existe outro modo de exposição, próprio dos pais, por exemplo: influenciadores que expõem seus filhos menores em suas redes sociais, ou até nas contas que são criadas para estes menores bem antes de estarem no mundo.

Atualmente o que mais se vê é pais que criam contas em redes sociais, de seus filhos que nem mesmo nasceram, ainda no útero da mãe, e já tem milhares de seguidores, como no Instagram, que é muito utilizado pelo público. O jornal da USP-2024 retrata muito bem sobre:

Segundo o psicólogo Washington Barbosa, especialista em Psicologia infantil e familiar, essa exposição pode atrapalhar a construção da personalidade da criança. “Um dos maiores problemas disso é a pressão entre as crianças serem quem elas são ou serem as expectativas que foram depositadas nelas. Como ela foi exposta desde antes do nascimento, essa criança já possui todo um processo de cobrança em como agir e se portar”, analisa.

Ainda no útero, mas com milhões de seguidores nas redes sociais. Esta é a realidade de muitos filhos de artistas, personalidades da mídia e influenciadores digitais, que já nascem e dão os primeiros passos diante de olhares atentos, e muitas vezes críticos, de internautas de todo o país. O fenômeno, cada vez mais comum na atualidade, tem nome em inglês e repercussões graves para os direitos daqueles que estão entre os mais vulneráveis na nossa sociedade: *sharenting*. A expressão, que consiste na junção das palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (parentalidade), define o hábito de compartilhar, na internet, vídeos e fotos do dia a dia dos filhos.

6165

É muito comum que as famílias queiram dividir os momentos de alegria do dia a dia e o crescimento dos filhos, usando a internet. Mas, como tudo na vida, o exagero e a falta de cautela podem trazer problemas e impactos negativos para o presente e o futuro das crianças. A psicóloga Rosa Maria Farah, da PUC-SP, destaca que:

[...] tanto os adultos quanto as crianças ainda estão aprendendo a lidar com essa nova cultura. ‘Por isso, alguma cautela é melhor que a exposição exagerada ou não cuidadosa’, recomenda. ‘A questão não é quantitativa, mas qualitativa. O que eu vou compartilhar, em que circunstâncias, em qual espaço, quem vai ter acesso, qual a relevância daquele conteúdo e se estou expondo demais a vida da criança ou da minha família são questões que devem ser levadas em conta pelos pais antes da postagem’, sugere.

Além da exposição feita pela família, é bem frequente que, ao longo do crescimento, as próprias crianças queiram ter redes sociais e até mesmo canais no YouTube. Isso acontece por conta da influência dos pais e que é preciso acompanhar o acesso e as atividades dos pequenos na internet. As crianças que crescem em famílias que expõem fotos e vídeos, a todo momento, para centenas de pessoas, tendem a achar esse tipo de comportamento muito natural e, em determinado momento, vão buscar terem suas próprias mídias.

Introduzir as crianças em atividades intelectuais em demasia e a permissividade diante da mídia, fazem da infância, novamente, uma experiência de ser adulto sem que se tenha ferramentas psicológicas para isto (Kalamar, 2020).

Ao terem acesso em suas próprias redes sociais, principalmente na faixa etária de 12 – 18 anos, postam sem discernimento e cuidado, muitas informações pessoais, exposição excessiva e desenfreada de sua própria imagem. Para Burckingham (2010, p. 42) a infância nesse universo digital sofre mudanças significativas de forma ambígua:

Como muitos autores observaram, estas mudanças tiveram implicações significativas, porém ambíguas em termos de nossas concepções de infância. Alguns argumentaram que a mídia moderna está efetivamente destruindo a infância – ou pelo menos obscurecendo os limites entre infância, juventude e idade adulta – e que os valores morais tradicionais precisam ser reafirmados. Outros defensores da nova geração digital assinalam a tecnologia como uma força de liberação das crianças – um meio para elas ultrapassarem a influência coercitiva dos mais velhos e criarem formas novas autônomas de comunicação e comunidade.

É importante salientar que no uso dos aparelhos eletrônicos deve se considerar todos os aspectos aqui ressaltados. Não se trata de ser algo bom ou ruim, mas de se pensar sobre a forma como eles são utilizados e na sua apropriação pelas crianças. No caso do uso educacional é necessário identificar a correlação do tempo desse uso com a idade e o objetivo proposto. No entanto, o direcionamento das telas ao público infantil acontece cada vez mais cedo e com mais intensidade. Há uma preocupação em disponibilizar recursos que promovam o desenvolvimento mais rápido das crianças, observando esse acesso às telas como um aliado.

Dentro dos estudos neurocientíficos, contudo, esse fenômeno é chamado por especialistas de “Apressamento Cognitivo” e não produz resultados eficazes em idade tenra.

A educação para a obtenção de resultados, desde muito cedo, é uma antecipação da dotação de ferramentas necessárias para que as crianças, futuramente, tenham êxito no mundo competitivo. Hoje, as práticas sociais cotidianas são implicadas em conceitos de eficácia, eficiência, foco e sucesso, e o que vemos é a infância transformada em uma corrida rumo à perfeição (Assemany, 2016, p. 238).

A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria já concluíram que é possível uma modificação no ritmo da aprendizagem quando se promove um estímulo excessivo por meio das telas, quando na verdade a criança se desenvolve por meio de atividades concretas.

Essa nova infância marcada pela exposição das crianças no meio virtual, ocorrendo uma mudança de ser criança para se tornarem criança-adulto é um dos pontos negativos dessa nova cibercultura, trazendo consigo os perigos virtuais como constrangimento público da vida privada acarretando o mau aceitamento da criança diante da sua imagem publicada, a supervalorização da criança para conseguir os *likes* tão desejados em suas divulgações sem a

maturidade emocional de saber lidar com a desaprovação ou até mesmo o desprezo da sociedade virtual que se insere nesse contexto, o contato com a internet de forma desenfreada leva a criança a ter acesso a conteúdo inapropriados para a sua idade mesmo se considerando como sujeito ativo de responsabilidade por navegar sem a orientação e acompanhamento de um adulto, o seu convívio social se torna algo mais isolado, preso em uma tela no espaço virtual que acaba se tornando uma falsa vida real, os impactos físicos e psicológicos prejudicam o seu desenvolvimento geral, causando a irritabilidade, sono desregulado pelas altas horas conectadas, obesidade devido ao sedentarismo, depressão, são fatores preocupantes nessa nova infância da geração digital.

Na visão de Flores (2009, p. 10), assim como na de vários outros estudiosos do assunto, “a erotização dos corpos infantis (...) compromete a formação identitária de crianças, e coloca em risco até mesmo a segurança”. Em consenso com essas ideias, a psicanalista Ana Olmos, em entrevista concedida para o Instituto Alana, explica:

A erotização é precoce quando acontece antes da fase em que a criança estaria dentro da faixa etária correta para aquele estímulo. Ela é precoce também se os conteúdos que aparecem para ela são precoces àquela faixa de idade.

A erotização infantil, traz consigo o afastamento entre a criança e o mundo infantil, afetando tanto o campo psicológico, tal qual passa a entrar em contato com temas incompatíveis com seu desenvolvimento psicológico, e o físico, através de vestimentas, maquiagem, até maneiras de comportar-se (Kalamar, 2020).

Podemos citar um exemplo de erotização precoce o caso da Gabriela Abreu, conhecida nas redes sociais como MC Melody, a qual no ano de 2015 o Ministério Público de São Paulo abriu um inquérito para investigação sobre Forte conteúdo erótico e de apelos sexuais em músicas e coreografias de crianças e adolescentes músicos.

O inquérito, aberto pelo promotor Eduardo Dias de Souza Ferreira, foi resultado de denúncias e representações encaminhadas pela Ouvidoria do Ministério Público e por cidadãos que pediram avaliação legal sobre a exposição dos funkeiros mirins.

A promotoria chamou atenção para o "impacto nocivo no desenvolvimento do público infantil e de adolescentes, tanto de quem se exibe quanto daqueles que o acessam".

Em uma entrevista ao Café com Jornal (2015) a psicóloga Rosely Sayão fala sobre o funk mirim, que está se expandindo. De acordo com a especialista:

A sociedade atual, dá audiência e sustenta esse tipo de comportamento, principalmente os adultos. Afirmou também a psicóloga, que não deveria haver este estímulo, e que se

deve tratar a criança como criança, e na questão da sexualidade e erotismo, não deveria fazer parte do mundo infantil.

Outro exemplo é a situação da influenciadora digital Kamylinha, conhecida por sua participação na "Turma do Hytalo", anunciou em seu Instagram que sua conta, com 11 milhões de seguidores, foi bloqueada no Brasil. O bloqueio ocorre no contexto de uma investigação conduzida pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB) envolvendo Hytalo Santos, líder do grupo, por suspeita de exploração de crianças e adolescentes em vídeos de dança com conotação sexual.

Embora não haja indicações de que Kamylinha esteja diretamente envolvida nas alegações, o clima de tensão e rumores de desentendimentos internos podem ter influenciado na decisão de bloqueio de sua conta. Em dezembro de 2024, o MPPB iniciou uma investigação após denúncias de possível exploração infantil nos conteúdos de Hytalo Santos, que frequentemente apresenta jovens, possivelmente menores de idade, em danças sugestivas.

A promotora Ana Maria França, responsável pelo caso, destacou que detalhes específicos não podem ser divulgados devido ao envolvimento de menores. Hytalo Santos negou as acusações, afirmando que todo o conteúdo segue as diretrizes das plataformas e que as atividades são acompanhadas e consentidas pelos responsáveis dos jovens envolvidos.

Além disso, relatos indicam que a mãe de Bernardo Cacella, namorado da integrante da "Turma do Hytalo", expressou indignação após seu filho, menor de idade, ter feito uma tatuagem sem sua permissão, supostamente incentivado por Kamylinha.

Buckingham afirma que é necessário chegar a um meio termo, para que não ocorram apenas apontamentos negativos do contato da criança com a mídia, mas destaca a gravidade dos riscos do contato delas no contexto digital. Segundo Aristóteles, todo ser humano deve dosar suas atitudes para encontrar um meio termo e agir por meio deste. Aristóteles considerava qualquer atitude extremista ruim, mas que se a pessoa não conseguir chegar ao meio termo, esta deveria optar pelo extremo mais próximo do meio.

Dessa forma, é fundamental o papel da família para enxergar de maneira mais ampla a relação da exposição da criança nesse mundo virtual.

Crianças de todas as classes sociais estão expostas a riscos devido ao uso excessivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Os riscos incluem desde problemas oftalmológicos até problemas de depressão e isolamento social.

Segundo Martins e colaboradores (2007), a Internet facilitou a execução e a propagação de diversas práticas ilícitas, sendo muito difícil à legislação brasileira acompanhar a velocidade

com que os crimes se multiplicam na rede. E é neste meio de comunicação que os pedófilos encontram um campo vasto e, na maioria das vezes, impune para atuar. É um meio que facilita a divulgação e a comercialização de materiais pornográficos infantis em grande escala.

2.1 A criminologia de como funciona a persuasão e a consumação do predador sexual.

A pedofilia na Internet pode ter pelo menos duas faces: a pornografia infantil, feita através de imagens e/ou vídeos; e o aliciamento de crianças com o objetivo de abusar sexualmente delas na vida real, seja por um único pedófilo ou por vários, como no caso de exploração sexual comercial ou turismo sexual, ou até mesmo para a produção de pornografia infantil.

De acordo com Sanderson (2005), o aliciamento de crianças para propósito sexual é a maneira como abusadores sexuais selecionam e preparam suas vítimas para futuros encontros sexuais. É um processo sutil e detalhado, além de muito sedutor. Devido à sutileza, geralmente essa técnica não é detectada, permitindo que o pedófilo abuse de muitas crianças sem ser descoberto. No início pode não haver contato físico ou sexual, mas o pedófilo seduz a criança com a intenção de contato sexual em algum momento.

Afirma ainda que, o pedófilo que utiliza a Internet para aliciamento sexual de crianças inicia o processo utilizando web sites que reúnem características específicas das crianças como idade, sexo e aparência. Dessa forma, o pedófilo garante que a vítima tenha o perfil de acordo com sua predileção. A princípio, o pedófilo torna-se amigo virtual da criança, para posteriormente, abusar sexualmente dela fora da Internet.

De acordo com O'Connell (2003 apud Sanderson 2005, p.132-133), há dois tipos de pedófilos que atuam na Internet: o cyberestuprador, que é predatório na sua intenção e o aliciador disfarçado, que atua de maneira sutil, seduzindo e aliciando crianças para a atividade sexual. Ambos são pedófilos, mas atuam de maneira diferenciada.

O cyberestuprador tem como objetivo principal convencer a criança a participar de uma atividade sexual online, usando para isso controle e violência. Não perde muito tempo conhecendo a criança, mas usa uma oportunidade para atraí-la o mais rápido possível. Raramente aborda a mesma criança duas vezes, o que dificulta ainda mais sua detecção.

A pedofilia na Internet pode ter pelo menos duas faces: a pornografia infantil, feita através de imagens e/ou vídeos; e o aliciamento de crianças com o objetivo de abusar sexualmente delas na vida real, seja por um único pedófilo ou por vários, como no caso de

exploração sexual comercial ou turismo sexual, ou até mesmo para a produção de pornografia infantil.

A erotização infantil nas redes sociais por se tratar de um problema sério, requer ações do governo e da família para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

3 Sugestões no combate a erotização infantil

A prevenção à sexualização precoce na Primeira Infância é crucial e desafiadora devido às influências ambientais diárias. A Constituição Federal atribui à sociedade a responsabilidade de garantir os direitos das crianças. Sensibilizar todos os envolvidos no cuidado infantil é essencial. A rede de relações, incluindo família, escola e comunidade, está em crise, afetando as crianças. Fortalecer as redes de apoio é vital para o desenvolvimento infantil e a proteção contra riscos como a sexualização precoce e a violência.

Algumas sugestões adotadas pelo Governo para combater esse problema, são os monitoramentos de crimes cibernéticos contra os menores de idade; as propostas legislativas para incluir as medidas de prevenção à erotização precoce; campanhas para alertar os pais ou responsáveis sobre os riscos da exposição infantil. Já as soluções adotadas pela família da criança e adolescente para combater esse problema é o monitoramento do uso da internet dos filhos e das ferramentas de controle; educação e diálogo sobre os perigos da internet e experiências online; criação de um ambiente seguro para as crianças se sentirem confortáveis em falar sobre os seus problemas e preocupações.

6170

O aplicativo Google Family Link também é uma forma de combate à erotização de menores que serve como uma ferramenta para a não exposição das crianças e adolescentes. Este aplicativo é uma ferramenta de controle parental que permite aos pais e tutores dos menores acompanhar e gerenciar o uso de aparelhos. O aplicativo oferece vários recursos para proteger crianças e jovens das maldades da internet, tais como: autorizar e vetar determinadas instalações de aplicativos no celular; definir restrições de uso de aplicativos; visualizar relatórios semanais de tempo gasto em aplicativos; localizar a criança; e bloqueio do aparelho à distância.

Em um dos comentários sobre o aplicativo, um pai de duas crianças, cujo nome não foi identificado comenta o seguinte:

Sou pai de uma criança de 7 anos e outra de 4 anos - e uso o Family Link para tentar garantir que elas não vejam nada inadequado.

É uma ótima ferramenta, ajuda a definir limites etc., mas o ponto chave aqui é que, é uma ferramenta. Não é uma questão de instalar isso e se esquivar da sua responsabilidade como pai porque você espera que o aplicativo faça isso por você, você

o usa como parte da sua criação para protegê-los, recompensá-los, ajudá-los a aprender sobre o mundo digital.

À medida que eles ficarem mais velhos, eu precisarei menos e menos disso, mas para as crianças mais novas, é uma ajuda.

Outra opção é o aplicativo que recebe denúncias de crianças e adolescentes, é um espaço seguro para que crianças e adolescentes acessem informações sobre direitos, aprendam a identificar diferentes tipos de violência e busquem ajuda. Tudo isso na palma da mão. O aplicativo se chama: Sabe – Conhecer, Aprender e Proteger, lançado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e já disponível para dispositivos com sistema Android. A iniciativa também pode ser acessada por meio da internet.

O Sabe foi desenvolvido em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), com apoio da Fundação Abrinq, da Childhood Brasil e da Editora Caqui, a ferramenta tem o objetivo de facilitar a comunicação e o pedido de ajuda de crianças e adolescentes em situação de violência.

Com linguagem lúdica e didática sobre os direitos da criança e do adolescente, adaptada a cada faixa etária, será possível fazer denúncias de violação de direitos contra este público por meio deste aplicativo que é diretamente ligado ao Disque 100, da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH/MMFDH).

6171

“A criança e o adolescente formam o grupo que mais sofre violência no Brasil. De cada 100 ligações que recebemos de denúncia, 94 são feitas por um adulto que faz por ela. Com o Sabe, as próprias crianças e adolescentes podem fazer a denúncia das violências sofridas”, explicou o secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha. “É um serviço que existe em vários países e, com isso, pensamos em coibir as ações dos abusadores e violadores de direito”, completou.

É crucial considerar as crianças sem rede de apoio ou com apoio frágil, como as abandonadas ou em instituições. A rede de cuidado e proteção social é vital para garantir a atenção integral, defesa e direitos dessas crianças e suas famílias. A articulação institucional entre pares, baseada em reconhecimento, colaboração e cooperação, é essencial. A sociedade, incluindo a rede familiar e cuidadores, deve promover diálogos, ações preventivas e um modelo de educação que permita às crianças viverem plenamente cada fase de seu desenvolvimento, influenciadas positivamente pelos adultos ao seu redor.

CONCLUSÃO

A erotização infantil nas mídias sociais é um fenômeno atual de complexidade singular, ocasionando uma crise moral e jurídica que desafia os fundamentos do Estado Democrático de Direito e a efetividade das normas que protegem o público infantojuvenil. A exposição indevida de crianças em ambientes digitais, frequentemente travestida de liberdade de expressão artística ou de inocente compartilhamento familiar, expõe, em sua essência, a fragilidade das barreiras éticas e legais frente ao poder de viralização e monetização das redes sociais.

No viés jurídico, o ordenamento brasileiro dispõe de um grande aparato normativo destinado à salvaguarda dos direitos das crianças, constado notoriamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, em seu artigo 17, o direito ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, e no artigo 18, o dever de proteção contra qualquer forma de violência, crueldade ou opressão. A erotização precoce, ao estimular ou expor a criança a conteúdo sexualizado, ainda que de forma velada, infringe diretamente tais dispositivos, além de potencialmente configurar violações aos artigos 240 e 241 do Código Penal e da Lei nº 11.829/2008, que trata dos crimes cibernéticos envolvendo material pornográfico infantil.

Não se pode olvidar o papel do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei 6172 Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) na regulação da atuação de plataformas digitais, exigindo delas diligência na remoção de conteúdos que atentem contra os direitos fundamentais de menores e na garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais infantis. Contudo, tais normativas, embora avançadas em sua formulação, encontram dificuldades na aplicação eficaz, sobretudo frente à fluidez das novas tecnologias e à falta de severidade algorítmica das plataformas que priorizam o engajamento em detrimento da ética.

A problemática da erotização infantil nas redes, portanto, exige uma resposta multifacetada: jurídica, social e cultural. Juridicamente, é imperativo o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização civil e penal de responsáveis diretos e indiretos por esse tipo de exposição, bem como o aprimoramento das políticas públicas voltadas à educação digital de pais, educadores e crianças. Socialmente, é necessário promover uma reeducação coletiva sobre os limites da exposição infantil, resgatando a centralidade da infância como fase protegida e desprovida de sexualização. Culturalmente, roga-se romper com a banalização da erotização e a glamorização da infância como produto de consumo imagético.

Por fim, que não se perca de vista o princípio da prioridade absoluta, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta primazia, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Nesse contexto, a erotização infantil nas mídias sociais não é apenas uma infração normativa: é, sobretudo, uma violência simbólica que clama por consciência crítica, ação imediata e responsabilização exemplar.

As autoras sugerem como possibilidade de pesquisas vindouras: A inteligência artificial com moderação de conteúdo, investigando o uso de algoritmos de visão computacional e processamento de linguagem natural para identificar e remover automaticamente conteúdos com potencial erotizante envolvendo crianças. Design de plataformas e arquitetura digital segura, estudando como o design das plataformas sociais influenciam na exposição infantil, propondo soluções de interface que dificultem a disseminação de conteúdo sensível. Integrando na aba de pesquisa “Influenciadores mirins e famílias digitais”, para analisar o papel das famílias e de influenciadores mirins na erotização de seus próprios filhos, com vistas à regulamentação da publicidade e da monetização da infância. Gamificação da educação digital infantil, avaliando jogos e aplicações educativas que capacitem crianças e adolescentes a reconhecer riscos e adotar condutas protetivas no ambiente digital. A legislação comparada e as propostas regulatórias, comparando marcos legais internacionais, como o RGPD-K (Regulamento Geral de Proteção de Dados Kids) europeu e o COPPA (Children’s Online Privacy Protection Act, Lei de Proteção e Privacidade Online Infantil) norte-americano.

6173

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ALVES, Amanda Paulino. **VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Uma breve análise sobre a erotização infantil precoce.** Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Centro de Ciências Jurídicas. Publicado em 2019, em Santa Rita/PB. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16493/1/APAo4102019.pdf>. Acesso no dia 15 de novembro de 2024 às 18h12.

ANUNCIAÇÃO, Débora. **Sharenting: especialistas avaliam os riscos da exposição infantil nas redes sociais.** Fonte: Assessoria de Comunicação do IBDFAM. Publicado no dia 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11416/Sharenting%3A+especialistas+avaliam+os+riscos+d>

a+exposi%C3%A7%C3%A3o+infantil+nas+redes+sociais. Acesso no dia 16 de novembro de 2024.

BANDPLAY. Funkeiros Mirins e a Erotização. Café com Jornal. Publicado em 06 de maio de 2015 às 08h57. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/videos/funkeiros-mirins-e-a-erotizacao-15463852>. Acessado no dia 29 de novembro de 2024 às 22h00.

BRASIL, Childhood. Erotização Infantil: O que é isso? Publicado no dia 17 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/erotizacao-infantil-o-que-e-isso/>. Acesso no dia 03 de novembro de 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Aplicativo que recebe denúncias de crianças e adolescentes já está disponível. Publicado em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/aplicativo-que-recebe-denuncias-de-criancas-e-adolescentes-ja-esta-disponivel>[(<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro-rosa/aplicativo-que-recebe-denuncias-de-criancas-e-adolescentes-ja-esta-disponivel>]. Acesso em: 11 mar. 2025, às 15h30.

BUCKINGHAM, David. Crescer na era das mídias eletrônicas. São Paulo: Editora Loyola, 2007. 6174

CAMARGO, Leonardo Pellegrinello. RELATO DE EXPERIÊNCIA - ÉTICA ARISTOTÉLICA. Revista de sociologia e filosofia. Publicado em 2022. Disponível em:<https://www.seer-ojs.pr.gov.br/index.php/paideia-cep/article/download/29/18/88>. Acessado no dia 14 de novembro de 2024.

CAPELA, Filipe. Criar perfis de bebês em redes sociais pode ser prejudicial ao desenvolvimento da criança. Jornal da USP. Publicado no dia de junho de 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/criar-perfis-de-bebes-em-redes-sociais-pode-ser-prejudicial-no-desenvolvimento-da-crianca/>. Acessado no dia 28 de novembro de 2024 às 11h00.

COLTRI, Flavia. Exposição dos filhos nas redes sociais exige limites e cuidados. Jornal da USP. Publicado no dia 23 de setembro de 2020. Disponível em:<https://jornal.usp.br/actualidades/exposicao-dos-filhos-nas-redes-sociais-exige-limites-e-cuidados/>. Acessado no dia 16 de novembro de 2024.

DEXHEIME, Caroline. Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia. Centro Universitário UNIVATES. Publicado em novembro de 2009, Lageado. Disponível em:<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/477/1/2009CarolineDexheimer.pdf>. Acesso no dia 16 de novembro de 2024 às 13h55.

FELICIANO, Bruna Utyama. **A problemática da erotização da erotização infantil à luz da doutrina da proteção integral**. Publicado em 2017, Natal/RN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em:https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51483/2/BrunaUF_Monografia.pdf. Acesso no dia 16 de novembro de 2024 às 22h23.

GRUPO de apoio a adoção – De volta para casa. **Lei 11.829/2008 – Combate à Pornografia Infantil e Pedofilia Criminosa.** Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://devoltapracasa.org.br/noticia-modelo/>. Acessado no dia 18 de novembro de 2024 às 10h19.

INFLUENCIADORA Kamylinha enfrenta bloqueio de conta após investigação envolvendo Hytalo Santos. Portal 180graus, Publicado em 11 março de 2025. Disponível em: <https://180graus.com/famosos/influenciadora-kamylinha-enfrenta-bloqueio-de-conta-apos-investigacao-envolvendo-hytalo-santos/>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MAIA, Elijonas. **PF cumpre 141 mandados contra suspeitos de abuso sexual de crianças**. Da CNN em Brasília. Publicado em 25 de setembro de 2024. Disponível em:<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pf-cumpre-141-mandados-contra-suspeitos-de-abuso-sexual-de-criancas/>.

MARTINS, Renata Soares. ENTRE CURTIDAS NO INSTAGRAM: A EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS NAS REDES SOCIAIS E AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7135/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o_RenataMartins_PPGPSI.pdf. Acessado no dia 27 de novembro às 23h05.

6175

MORAES, Mayra Lopes; AGUADO, Alexandre Garcia – Orientador. **O uso da internet para aliciamento sexual de crianças.** Publicado em 2014. Disponível em:http://riccps.eastus2.cloudapp.azure.com/bitstream/123456789/95/1/uso_internet_aliciamento_sexual_criancas.pdf. Acesso no dia 16 de novembro de 2024 às 23h17.

NINHO, Brasil. **Os 4 estágios de Piaget: Entenda fases do desenvolvimento cognitivo.** Publicado no dia 21 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.ninhosdabrasil.com.br/quais-sao-os-4-estagios-de-piaget#:~:text=As%20%E2%80%9CFerramentas%20mentais%E2%80%9D%20para%20essa,os%204%20est%C3%A9gios%20de%20Piaget>. Acesso no dia 15 de novembro de 2024.

OLIVEIRA, Fernanda Monteiro. SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS: REFLEXOS EMOCIONAIS NA FORMAÇÃO MENTAL DA CRIANÇA. Publicado em 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1606/1/FERNANDA%20MONTEIRO%20DE%20OLIVEIRA%20TCC.pdf>. Acessado no dia 15 de novembro de 2024.

PEDROSA, Leyberson. ECA: Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Fonte: Portal EBC – Empresa Brasil de Comunicação – Cidadania. Publicado no dia 13 de Julho de 2025. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/ECA-Linha-do-tempo-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso no dia 15 de novembro de 2024.

PLACIDO, Sara França Mendonça. **A superexposição das crianças nas redes sociais: conflito entre a liberdade dos pais e o melhor interesse da criança.** Editora: A Fórum. Publicado em 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/a-supere exposicao-das-criancas-nas-redes-sociais/>. Acessado no dia 16 de novembro de 2024.

REDAÇÃO, Temas. **Controle parental quanto ao uso da tecnologia: prevenção ou invasão à privacidade das crianças?** Publicado em 2029. Disponível em: <https://www.imaginie.com.br/enem/temas-de-redacao/controle-parental-quanto-ao-uso-da-tecnologia-prevencao-ou-invasao-a-privacidade-das-criancas->. Acesso no dia 16 de novembro de 2024.

REDAÇÃO, Temas. **“Family Link”**. Publicado em 2019. Imagine Redação. Disponível em: <https://www.imaginie.com.br/enem/exemplo-de-redacao/controle-parental-quanto-ao-uso-da-tecnologia-prevencao-ou-invasao-a-privacidade-das-criancas-/2150327>. Acesso no dia 16 de novembro de 2024.

REDDIT – Aplicativo. **Avaliação dos pais – comentários.** Disponível em: https://www.reddit.com/r/Android/comments/btcxn9/the_reviews_of_teen_age_kids_on_this_app_google/?tl=pt-br&rdt=41279. Acessado no dia 19 de novembro de 2024.

RETTORE, Anna Cristina de Carvalho; SILVA BORGES, Beatriz de Almeida. **A exposição da imagem dos filhos pelos pais: regular exercício da autoridade parental ou violação ao direito da personalidade da criança e do adolescente?** Direito & Justiça, Porto Alegre, v.42, n. 02. Janeiro/Junho de 2016. A revista da Escola de Direito da PUCRS. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fadir/article/view/22003/17541>. Acessado no dia 29 de outubro de 2024 às 21h00.

RIBEIRO, Patrícia Ellmer de Carvalho; FERREIRA, Bruna Milene. **A EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS MÍDIAS ELETRÔNICAS: uma discussão necessária para pais e mestres.** Publicado em 2022, V. 8, N. 1. Revista Acadêmica. Disponível em: <https://www.unifan.edu.br/revistas/index.php/RevistaISE/article/view/830/553>. Acesso em 26 de outubro de 2024.

SAMPAIO, Evillyn Oliveira; CARVALHO, Matheus Alefe Tenório; NASCIMENTO, Vanessa Gomes; FERREIRA, Josivete Maria. **Influência das Mídias Sociais no Processo de Erotização Infantil: Fator determinante para um processo da adultização?** Revista Eletrônica: Estácio Recife. Vol. 8 – Nº 01 – Agosto, 2022. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/viewFile/665/323>. Acesso no dia 16 de novembro de 2024 às 22h15.

SENRA, Ricardo. **Ministério Público abre inquérito sobre 'sexualização' de MC Melody.** BBC Brasil. Publicado em 24 de abril de 2015. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424_salasocial_inquerito_mcme dy_rs. Acessado no dia 26 de outubro de 2024.

SENADO NOTICIAS, CDH aprova aumento de penas por abuso sexual de crianças e adolescentes. Fonte: Da Agência Senado. Publicado no dia 19 de junho de 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/06/19/cdh-aprova-aumento-de-penas-por-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso no dia 05 de novembro de 2024.

SILVA-BANDEIRA, Camila Fernanda; SARAVALI, Eliane Giachetto. Os direitos das crianças como conteúdo: aspectos teóricos e práticos em sala de aula. Scielo Books. Editora: Cultura Acadêmica. Publicado em 2020. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/dkk99/pdf/silva-9786559540143-07.pdf>. Acesso no dia 16 de novembro de 2024.

SILVA – OLIVEIRA, Rubens. DIREITO À PRIVACIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MECANISMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NOS MEIOS DIGITAIS. Trabalho de conclusão do curso apresentado para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande Do Norte. Publicado em 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/53707/1/TCC - Rubens de Oliveira e Silva.pdf>. Acessado no dia 28 de novembro de 2024 às 09h50.

SIGMUND, Freud. Volume IX (1906-1908). Edição: Standard Brasileira. Editora: Imago. Rio de Janeiro, 1996.

SOUZA, Andrey Lopes; MASCARENHAS, Maria Sônia Antunes; CARDOSO, Bianca Roberta Silva; JESUS, Rafaela Santos. Exposição excessiva às telas digitais e suas consequências para o desenvolvimento infantil. Revista educação pública. Publicado em 18 de abril de 2023. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/23/14/exposicao-excessiva-as-telas-digitais-e-suas-consequencias-para-o-desenvolvimento-infantil>. Acesso no dia 15 de novembro de 2024.

6177

TAMANE, Liz. Grooming: um perigo silencioso que ameaça crianças na internet. Publicado em 17 de outubro de 2024. Disponível em: <https://avozdaserra.com.br/noticias/grooming-um-perigo-silencioso-que-ameaca-criancas-na-internet>. Acesso no dia 14 de novembro de 2024.

TORRES, Eristállane Lilian; BARBOSA, Maria Priscila Dornelas; SILVA, Pedro Victor. As consequências psicológicas da erotização infantil. Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA. Publicado em 2022. Disponível em: <https://www.grupounibra.com/repositorio/PSICO/2022/as-consequencias-psicologicas-da-erotizacao-infantil9.pdf>. Acesso no dia 17 de novembro de 2024 às 09h59.